



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



PROJETO DE LEI Nº 49 / 2025 - L

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE MÍDIA" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do vereador Paulo Marrom:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Mairinque o Dia Municipal do Profissional de Mídia, a ser celebrado anualmente em 21 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal do Profissional de Mídia tem como objetivos:

- I. Reconhecer e homenagear os profissionais que atuam na produção, edição, distribuição e gestão de conteúdo informativo e publicitário em veículos como TV, rádio, internet, jornais, revistas e agências.
- II. Valorizar a importância desses profissionais em sua contribuição ao direito à informação e à comunicação pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador em 29 de julho de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

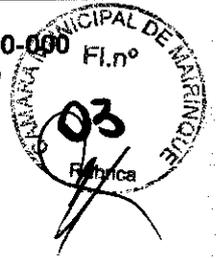
PAULO ANTONIO GARÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Mairinque, o Dia Municipal do Profissional de Mídia, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho.

A escolha da data acompanha a celebração nacional e simboliza o reconhecimento da importância desse profissional no ecossistema da comunicação social. Os profissionais de mídia exercem funções estratégicas na produção, planejamento, veiculação e análise de conteúdo publicitário e informativo, atuando diretamente em agências, veículos de comunicação, empresas públicas e privadas, além das plataformas digitais.

Apesar da relevância de sua atuação, o profissional de mídia muitas vezes permanece nos bastidores do processo de comunicação, tendo sua contribuição invisibilizada. Criar uma data oficial para homenageá-lo é uma forma de valorizar sua competência técnica, seu papel social e sua contribuição para o desenvolvimento da comunicação contemporânea.

Em tempos de proliferação da informação e da desinformação, reconhecer os profissionais responsáveis por planejar e direcionar campanhas, anúncios e mensagens com responsabilidade e critério técnico é reforçar a importância da comunicação ética, transparente e eficaz.

O município, ao adotar essa data em seu calendário oficial, contribui para o fortalecimento da cidadania, da liberdade de expressão e do direito à informação qualificada.

Por isso, submeto esta proposta aos nobres vereadores, esperando sua aprovação como um reconhecimento justo a esses profissionais essenciais à vida pública e à democracia.

Gabinete do Vereador em 29 de julho de 2025.

PAULO MARROM
Vereador

AV LO ANTONIO CARVALHO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 49 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Veto.

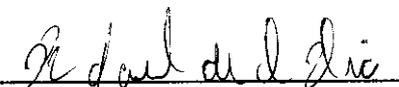
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 05 de agosto de 2025.

Expediente da 21ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

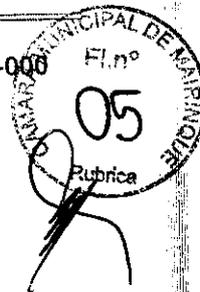

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 49/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de agosto de 2025.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


07/08/25



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 49/2025-L de autoria do Vereador Paulo Marrom, que institui o "Dia Municipal do Profissional de Mídia" no Município de Mairinque.

Pretende o Vereador reconhecer e valorizar a importante contribuição deste profissional para o desenvolvimento da comunicação contemporânea.

É o relatório.

Sabe-se que cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas, bem como de incluir em seu calendário eventos típicos da localidade.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que as hipóteses constitucionais de iniciativa privativa formam um rol taxativo, são consideradas as exceções, devendo, portanto, serem interpretadas de forma restritiva, sob pena de se esvaziar a atividade legislativa.

Com efeito, a matéria do referido projeto não compõe o rol taxativo de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, podendo a Câmara de Vereadores legislar sobre o assunto.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

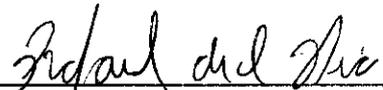
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 49/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 12 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 22ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

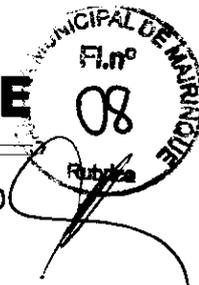

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 4502 / 2025

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE MÍDIA" NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 49/2025-L de autoria do vereador Paulo Marrom, a saber:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Mairinque o Dia Municipal do Profissional de Mídia, a ser celebrado anualmente em 21 de junho.

Art. 2º O Dia Municipal do Profissional de Mídia tem como objetivos:

- I. Reconhecer e homenagear os profissionais que atuam na produção, edição, distribuição e gestão de conteúdo informativo e publicitário em veículos como TV, rádio, internet, jornais, revistas e agências.
- II. Valorizar a importância desses profissionais em sua contribuição ao direito à informação e à comunicação pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Mairinque em 13 de agosto de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente